

---

**RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS\_PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025\_PROCESSO N° 21000.043887/2024-86 UASG: 130005**

---

De LICITACAO <licitacao@agro.gov.br>  
Data Seg, 10/02/2025 11:54  
Para Zuleide Lopes do Amaral <zuleideamaral@dnafacilities.com.br>

Bom dia  
Segue abaixo os esclarecimentos solicitados.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - Questionamento**

O Interessado, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, vem apresentar questionamento referente à **obrigatoriedade da comprovação documental da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**.

**Cobrança de Comprovação Através de Certidão e Penalidades da Lei nº 14.133/2021**

Considerando o novo entendimento consolidado pelo **Parecer nº 00027/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU**, solicitamos esclarecimento sobre a **obrigatoriedade da apresentação de certidão oficial** que comprove o efetivo cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.1 Será exigida a **apresentação de certidão oficial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** ou outro órgão competente para comprovar o cumprimento da reserva de cargos?

Conforme item 3.4 do Edital de Licitação, segue:

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Não há exigência de apresentação de certidão do MTE ou órgão equivalente, conforme item 7 do Edital de Licitação.

Conforme os item do Edital:

**7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

4.2 Caso a empresa não apresente a certidão exigida ou não apresente documento que comprove seu **cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021**, tais como:

- **Inabilitação da empresa no certame**
- **Declaração de impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública
- **Sanções por declarações falsas**

Conforme o item 3.4.6 do Edital de Licitação "A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital."

4.3 A Administração irá adotar as medidas cabíveis como diligências para assegurar que empresas que não cumpram a exigência de reserva de vagas **não sejam indevidamente habilitadas e beneficiadas no certame**, promovendo concorrência desleal contra aquelas que cumprem a legislação?

Conforme os item do Edital:

**7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Poderá ser realizado diligências pela comissão de contratação, conforme previsto no Edital de Licitação.

Conforme os itens do Edital:

**7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

**7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64. e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

**7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

**7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão**

*fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

*7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.*

## **Fundamentação**

Este questionamento está embasado nos seguintes dispositivos legais e no mais recente entendimento consolidado pela **Advocacia-Geral da União (AGU)**:

### **1. Lei nº 14.133/2021**

- **Art. 63, IV:** Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Conforme item 3.4 do Edital de Licitação, segue:

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Conforme o item do Edital:

*7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

- **Art. 155 e 156:** Define sanções em processos licitatórios.

Conforme o item 3.4.6 do Edital de Licitação "A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital."

### **2. Lei nº 8.213/1991**

- **Art. 93:** Determina que empresas com **100 ou mais empregados** devem preencher de **2% a 5%** de seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

- Determina que a Administração Pública não pode ignorar certidões ou autos de infração emitidos pela fiscalização trabalhista, devendo exigir das empresas a regularização antes da habilitação.
- Orienta que certames já homologados devem ser revisados caso o entendimento anterior tenha permitido a habilitação indevida de empresas que descumpriam a reserva de cargos.
- Determina que a Administração pode rever a habilitação da empresa e anular atos subsequentes sempre que for constatado vício insanável, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

O presente certame será regido pelo Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90001/2025, devidamente aprovado pela Consultoria Jurídica, da Consultoria Geral da União/Advocacia Geral da União.

A manifestação expressa sobre a reserva de cargos previstas em lei, é previsto no PARECER n. 435/2024/CGCOM/SCGP/CGU/AGU desta licitação:

*"Demais disso, recomendável, a teor do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, que seja exigida, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, o que se denota constar da subcláusula 9.20 da minuta de contrato"*

#### ***ANEXO III do Edital – Minuta de Termo de Contrato***

#### ***"CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)***

*Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);"*

Portanto será "Exigida, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas", sendo exigida tal comprovação pelo órgão durante a execução contratual.

#### **Pedido**

Dante do exposto, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos sobre:

- ✓ A necessidade de comprovação documental da reserva de cargos, conforme o novo entendimento da AGU.

Conforme os item do Edital:

*7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

- ✓ A exigência da apresentação da certidão do MTE ou órgão equivalente.

Não há exigência de apresentação de certidão do MTE ou órgão equivalente, conforme item 7 do Edital de Licitação.

✓ A aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para empresas que não apresentem a certidão exigida ou que não comprovem o cumprimento da cota.

Conforme o item 3.4.6 do Edital de Licitação "A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital."

Caso tais esclarecimentos não sejam fornecidos de maneira objetiva, o Interessado **solicita a retificação do edital** para garantir a legalidade do certame. Na ausência de retificação, o edital será impugnado, com base no novo entendimento consolidado pelo Parecer nº 00027/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.

Cabe ressaltar que o mencionado Parecer foi emitido no âmbito da CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Tal Parecer possui natureza opinativa (e não vinculativa) junto ao órgão para o qual foi emitido.

Atenciosamente,

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS  
SELIR/MAPA

---

**De:** Zuleide Lopes do Amaral <zuleideamaral@dnafacilities.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 17:32

**Para:** LICITACAO <licitacao@agro.gov.br>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS \_PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 \_PROCESSO Nº 21000.043887/2024-86

UASG: 130005

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - Questionamento**

O Interessado, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, vem apresentar questionamento referente à **obrigatoriedade da comprovação documental da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**.

### **Cobrança de Comprovação Através de Certidão e Penalidades da Lei nº 14.133/2021**

Considerando o novo entendimento consolidado pelo Parecer nº 00027/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, solicitamos esclarecimento sobre a **obrigatoriedade da apresentação de certidão oficial** que comprove o efetivo cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.1 Será exigida a **apresentação de certidão oficial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** ou outro órgão competente para comprovar o cumprimento da reserva de cargos?

4.2 Caso a empresa não apresente a certidão exigida ou não apresente documento que comprove seu cumprimento, serão aplicadas as **penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021**, tais como:

- **Inabilitação da empresa no certame**
- **Declaração de impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública

- **Sanções por declarações falsas**

4.3 A Administração irá adotar as medidas cabíveis como diligências para assegurar que empresas que não cumpram a exigência de reserva de vagas **não sejam indevidamente habilitadas e beneficiadas no certame**, promovendo concorrência desleal contra aquelas que cumprem a legislação?

## Fundamentação

Este questionamento está embasado nos seguintes dispositivos legais e no mais recente entendimento consolidado pela **Advocacia-Geral da União (AGU)**:

### 1. Lei nº 14.133/2021

- **Art. 63, IV:** Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **Art. 155 e 156:** Define sanções em processos licitatórios.

### 2. Lei nº 8.213/1991

- **Art. 93:** Determina que empresas com **100 ou mais empregados** devem preencher de **2% a 5%** de seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

### 3. Novo Parecer da AGU - Parecer nº 00027/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

- **Determina que a Administração Pública não pode ignorar certidões ou autos de infração emitidos pela fiscalização trabalhista**, devendo exigir das empresas a **regularização antes da habilitação**.
- **Orienta que certames já homologados devem ser revisados caso o entendimento anterior tenha permitido a habilitação indevida de empresas que descumpriam a reserva de cargos**.
- **Determina que a Administração pode rever a habilitação da empresa e anular atos subsequentes** sempre que for constatado vício insanável, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## Pedido

Diante do exposto, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos sobre:

- ✓ **A necessidade de comprovação documental da reserva de cargos, conforme o novo entendimento da AGU.**
- ✓ **A exigência da apresentação da certidão do MTE ou órgão equivalente.**
- ✓ **A aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para empresas que não apresentem a certidão exigida ou que não comprovem o cumprimento da cota.**

Caso tais esclarecimentos não sejam fornecidos de maneira objetiva, o Interessado **solicita a retificação do edital** para garantir a legalidade do certame. **Na ausência de retificação, o edital será impugnado, com base no novo entendimento consolidado pelo Parecer nº 00027/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.**

Atenciosamente,

Zuleide Amaral  
(61) 3772-6151

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.